

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 223/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS**, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº. 230, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP: 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, **Jade Afonso Romero** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, situado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, CEP: 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 684/2022, que institui o projeto Acolher e estabelece suas diretrizes, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17/11/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o direito à assistência social às famílias em extrema vulnerabilidade, estabelecendo uma sólida rede de proteção e promoção social;

CONSIDERANDO que a Assistência Social não atende a todas as demandas da população vulnerável, necessitando constante interlocução com outras políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, assistência aos desamparados, entre outros, aplicando-se a ampla gama de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, observadas as competências de cada partícipe;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, que prevê, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e outras identidades de gênero, e quaisquer outras formas de discriminação, respetivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas a esse segmento populacional mais vulnerável da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade, no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, legislação correlacionada a política pública e demais normas que regulam a espécie, através do **Processo Administrativo nº 47001.019658/2025-13**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento e ampliação do Projeto Acolher, executado pela SPS, com vistas a promover a dignidade das famílias de extrema vulnerabilidade social, por meio da oferta de serviços, programas e benefícios, através da integração de políticas públicas, a partir de uma construção coletiva, nas mais diversas áreas, de forma itinerante, para uma assistência integral destinada a esse segmento populacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) desenvolver ações planejadas, promovendo a articulação intersetorial entre as políticas públicas, particularmente as de Assistência Social, Justiça, Cidadania, Direitos Humanos, Saúde, sobre Drogas, Cultura, Esporte, Segurança Pública, Igualdade Racial, Emprego e Renda, Habitação, Meio Ambiente, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, LGBT, Criança e Adolescente, entre outras, em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- b) buscar meios para que as ações não sejam fragmentadas, mantendo-se o acesso permanente e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduo nessa condição de vulnerabilidade social;
- c) viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional;
- d) estimular e fortalecer ações que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade às famílias de extrema vulnerabilidade social, resguardando a observância aos direitos humanos;
- e) definir estratégias de atuação e desenvolver metas para os diferentes problemas, numa visão sistêmica do processo, respeitando as diversidades, conforme as condições pessoais do indivíduo;
- f) manter o diálogo com representantes da sociedade civil e demais segmentos;
- g) estudar formas de desenvolver e ampliar o Projeto Acolher, bem como elaborar e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social desses indivíduos em extrema vulnerabilidade social, incluindo a população em situação de rua e em superação de rua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS PARTICIPE

3.1. As atribuições comuns a todos os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica são:

- a) envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as devidas condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- c) desenvolver ações de comunicação referentes ao Projeto Acolher, com estratégias para a divulgação das atividades previstas, para serem executadas em conjunto com os demais parceiros;
- d) mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo.
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações correspondentes às suas competências institucionais, mediante custeio próprio;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- g) promover a ampla divulgação dos trabalhos realizados;
- h) comunicar, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, qualquer alteração nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO PARCEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

4.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE as seguintes ações voltadas ao público do Projeto Acolher:

- a) Oferecer apoio à emissão de 1ª e 2ª via de certidão de nascimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre os partícipes, os quais arcarão com as despesas necessárias à execução de suas respectivas ações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 60 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A SPS providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos moldes e para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os PARTÍCIPIES poderão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial de cada órgão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cada partícipe designará um membro de seu corpo técnico que ficará responsável pela gestão, acompanhamento e avaliação dos resultados deste instrumento, cabendo aos indicados atuarem com as respectivas equipes técnicas na consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Instrumento serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará para dirimir dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, data da última assinatura.

Jade Afonso Romero

Secretária da Proteção Social

HERACLITO VIEIRA

DE SOUSA

NETO:200458

Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.02.24 15:56:27 -03'00'